

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

A PKB Produtos Químicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.648.513/0001-76, com sede à Rua Almir Schmitt, 390, na cidade de Antônio Carlos, Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente IMPUGNAÇÃO em conformidade com as razões que seguem.

## 1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada prego, para aquisição de bens e serviços comuns.

## 2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização de certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto a Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00.



PKB Produtos Químicos Ltda - EPP



### 3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo de licitação que será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto está fracionado em 690 itens.

Ocorre que dentre os itens do Termo de Referência do Edital, especificamente os itens:

24 - ALCOL EM GEL 70% FRASCO 500 ML;

25 - ALCOL EM GEL 70% FRASCO 1000 ML;

26 - ALCOL ETILICO 70% FRASCO 1000 ML;

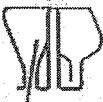
nao há a exigência de que seja feita a comprovação da regularidade do produto tanto no âmbito sanitário, por intermédio da apresentação do REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, como no âmbito da segurança da embalagem, por intermédio da apresentação do CERTIFICADO/ATESTADO DE CONFORMIDADE DE EMBALAGEM, emitido pelo Inmetro no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.

Assim, imperioso se faz a exigência destas comprovações legais, *obrigatorias* para a comercialização deste tipo de produto e tão importantes tanto para a garantia de sua qualidade quando para a segurança durante seu uso e armazenamento.

Tratando-se de produtos categorizados como de Risco II, a RDC 59/2010 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, no caso de saneantes:

Art. 13. Os produtos de risco 2 somente podem ser comercializados após a concessão do registro publicada em Diário Oficial da União.

e a RDC 07/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, no caso de cosméticos:



PKB Produtos Químicos Ltda - FPP

Art.18 §2º Para produtos Grau 2 sujeitos a Registro, a comercialização somente poderá

ocorrer a partir da concessão do registro publicado em Diário Oficial da União.

Tratando-se das embalagens destinadas ao envasilhamento de Alcool Etilico Hidratado, é

**OBRIGATORIO QUE EXISTA A CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO-SBC.**

No que tange à obrigatoriedade de possuir a Certificação da Embalagem há de se observar a Portaria

Inmetro 269 e 270, de 05 de agosto de 2008, que estabelecem os critérios para o programa de avaliação da

conformidade para embalagens de 0,1 a 5,0 litros, incluindo a tampa, destinadas ao envasilhamento de

alcool etilico, inclusive na forma de gel, com foco na segurança do usuário, por meio do mecanismo de

certificação compulsória, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade de Embalagens

para Alcool Etilico (em Consulta Pública pela Portaria Inmetro nº. 318/2007), visando à segurança do

usuário.

Port. 270 Art. 3º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade –

SBAC, a certificação compulsória para Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Alcool

Etilico que será concedida por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, acreditado pela

CGCRE / Inmetro, com base nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Port. 270 Art. 5º Determinar que, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

publicação desta Portaria, os distribuidores, atacadistas e varejistas deverão comercializar as

embalagens destinadas ao envasilhamento de alcool etilico em conformidade com o

Regulamento ora aprovado.

4 DO DIREITO



PKB Produtos Químicos Ltda - EPP

As referidas exigências procedem, pois, se analisado o art. 30, inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93 prescreve que para atividades com regulação específica, o rol de documentos relacionados à qualificação técnica pode ser ampliado, dadas as circunstâncias do caso. Veja-se:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso";

Segundo o entendimento, Margal Justen Filho ensina:

"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes" (grifo acrescido. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2003, p. 332).

Importante frisar que a certificação da embalagem destinada ao envasilhamento do álcool apesar de obrigatória, NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Assim, um produto pode apresentar registro na Anvisa sem estar regularizado em relação à sua embalagem.

Rua Almir Schmitz, 390 - Centro - Antônio Carlos - SC - 88180-000 - Caixa Postal 10  
CNPJ 01.648.513/0001-76 I.E. 245.452.457  
contato@sauha.com.br Fone/fax: 48.3272-1513

PKB Produtos Químicos Ltda - EPP



A fim de reforçar a necessidade da exigência de tal documento, anexamos a cópia do Relatório de Julgamento à Impugnação, referente ao processo 23075.059450/2018-78, Pregão Eletrônico, 35/2019 da Universidade Federal do Paraná, onde o pedido similar foi julgado procedente.

## 5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que sejam retificados os itens 24, 25 e 26 solicitando a apresentação do Registro do produto no Ministério da Saúde e do Certificado de Conformidade da embalagem Immetro.

Termos em que, pede deferimento.

Antônio Carlos (SC), 29 de março de 2019.

Giovani Kramer Horn

Sócio Administrador - CPF 575195600-15

01.648.513/0001-76  
PKB Produto Químicos Ltda - EPP  
Rua Almir Schmitt, 390  
Centro - Antônio Carlos - SC  
CEP 88180 000

Rua Almir Schmitt, 390 - Centro - Antônio Carlos - SC - 88180 000 - Caixa Postal 10  
CNPJ 01.648.513/0001-76 I.E. 245.452.457  
contato@sauiba.com.br Fone/Fax: 48 3272-1513

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Rua: Fátima, 100 - Fátima - CEP: 88020-000 - Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1111  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V do Art. 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 juntado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 75221904181135050660-1 Data: 19/04/2018 11:36:57  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGUS2290-C532  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Proibido Plástica

1648961234

1648961234

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL  
CARTÓRIO NACIONAL DE FAMILIARIDADE

NOME: GIOVANI KRAMER HORN

DOC. IDENTIDADE / CNJ: 4030703419 - SNR - RS

CPF: 675.195.600-15 - DATA NASCIMENTO: 27/06/1970

FILIAÇÃO: PEDRO GERMANO HORN  
LUCI KRAMER HORN

PERMISSÃO:  AD  CATARINENSE

REGISTRO: 00718383275 - VALIDADE: 25/03/2023 - HABILITAÇÃO: 29/04/1994

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Giovani Kramer*

LOCAL: SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO: 27/03/2018

Identificador Único: 8469561673

Assinatura do Emissor: SC133816753

SANTA CATARINA

Processo: 23075.059450/2018-78

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2019-PR.  
**Método de Registro:** recebido via e-mail pela Pregoeira no dia 15/03/2019  
**Interessado:** PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
**Processo Licitação nº:** 23075.059450/2018-78

## DAS PRELIMINARES

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, recebi, através do e-mail [licita@ufpr.br](mailto:licita@ufpr.br), indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2019 como meio hábil para impugnações, consultas e questionamentos, a impugnação da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Desta forma, recebendo o pedido, passo à análise e resposta:

## DA IMPUGNAÇÃO

A ora impugnante apresentou sua peça apontando falta de exigência documental que deveria estar prevista no edital em epígrafe, acerca do item nº 01 - *Alcool etílico líquido hidratado com teor alcoólico de 70° INPM*.  
Segundo a interessada, fazem-se necessárias as exigências de comprovação legal para a comercialização do produto a fim de garantir qualidade no armazenamento e uso do mesmo.  
A impugnante informa que o álcool 70° trata-se de produto categorizado como saneante de Risco II, conforme estabelece a Resolução RDC Nº 59/2010 – ANVISA. Desta forma, somente pode ser comercializado após concessão do registro, publicado em Diário Oficial da União.

Continuando, a impugnante também cita a regulamentação da embalagem do produto. Segundo ela, as embalagens destinadas ao envasilhamento do álcool etílico hidratado precisam estar compulsoriamente certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificações – SBC, observando-se as Portarias INMETRO Nº 269 e 270 de 2008.  
Por fim, a empresa pede a alteração do edital da presente licitação, a fim de que sejam previstas as exigências de “Registro do produto no Ministério da Saúde” e “Certificado de Conformidade da embalagem INMETRO” para o item nº 01.

## DA ANÁLISE

De início, que esta Universidade, em todos seus procedimentos, observa todos os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, sempre buscando ampliar a concorrência, bem como, que é a maior interessada em que o contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, no entanto sem ferir quaisquer dispositivos legais, conforme restará demonstrado.  
Ao analisar a Resolução-RDC Nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes, bem como as Portarias Nº 269 e 270 de 2008 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, constatou-se que o produto em questão requer certificações e registros legais para o controle de sua categorização, envasilhamento e comercialização. Restando clara a necessidade de se fazer constar tais exigências no instrumento convocatório.

## DO MÉRITO

Assim, diante do exposto, esta Pregoeira, recebe a impugnação, dada sua tempestividade, e, no mérito, julga **PROCEDENTE**, incluindo-se as exigências apontadas pela impugnante, as quais constarão do subparágrafo 5.2 (alíneas “a” e “b”) e do descritivo do item nº 01 (na lista de itens presente no Título 3 do Termo de Referência – Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2019. Ademais, o referido instrumento convocatório será republicado com nova data de abertura da sessão pública, em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 1652327 e o código CRC 8DF0DAAA.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARA REIS DOS SANTOS, PREGOEIRO DAS COMISSOES DE LICITACAO E PREGOEIROS, em 19/03/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

@cidade\_unidade@, 19 de março de 2019.

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 048/2019 – PRA/UFPR

Curitiba, 19 de março de 2019.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arguimento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89787859063986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/09/2018

OBSERVAÇÕES:

Presidente da Turma Vogal Vogal Vogal Data

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
Processo delatado, Publique-se e
Processo indeferido.

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
Processo delatado, Publique-se e
Processo indeferido.

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s)
SIM
NÃO
Data Responsável
Data Responsável

Handwritten signature and stamp: José Matheus Hoffmann, Representante, JUCESC, CRC/SC

ANTONIO CARLOS 28/05/2018

Assinatura: Assinatura: Assinatura:
Nome: GIOVANI KRAMER NORN
Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Table with columns for Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial), 021, 1, 021

VIA ÚNICA

13 SFT 2018

ILM\* SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Requerimento: 8180000532684
DE analisado
Emitted em 28/05/2018 - V3

Table with columns: Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMERCIO, CÔDIGO DA NATUREZA JURÍDICA, Matrícula (da sede ou da filial) quando a sede for em outra UF, Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)



Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integrado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucisc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

21/09/2018

*Alencar*

Req: 81800000532684

Página 1

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:  
ALENCAR MATER, com 40.000(Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Forma: Transferência de cotas de forma onerosa/venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.  
CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), direta e indiretamente ao sócio GIOVANI KRAMER HORN, da seguinte forma: Transferência de cotas de forma onerosa/venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD, detentor de 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

### QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202278195, com sede Rua Almir Schmitt, 390, Centro Antônio Carlos, SC, CEP 88.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.648.513/0001-76, deliberação de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/04/1988, casada em SBPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 052.944.469-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.146.021, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TREZE DE JUNHO, 769, FLOR DE NAPOLIS, SAO JOSE, SC, CEP 88106470, BRASIL.

GIOVANI KRAMER HORN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 575.195.600-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4030703419, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOÊMIA FARIAS, 75, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88180000, BRASIL.

ALENCAR MATER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1978, SOLTIEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 030.890.449-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1878923, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOÊMIA FARIAS, 75, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88180000, BRASIL.

CNPJ nº 01.648.513/0001-76

QUÍMICOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE PKB PRODUTOS

*Alencar*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Perty Neto - Secretário-geral;

Req: 8180000532684

21/09/2018

Página 2

*Alman*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

– CEP 88180 000.

A sociedade gira sob o nome empresarial PKB PRODUTOS QUMICOS LTDA, com sede de seu estabelecimento na Rua Almir Schmitt, 390 – Centro – Antônio Carlos – SC

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

*A vista da modificação ora ajustada, resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:*

que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e obrigações resultantes do contrato social permanece ANTONIO CARLOS-SC.

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANTONIO CARLOS-SC.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIOVANI KRAMER HORN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA ADMINISTRAÇÃO

GIOVANI KRAMER HORN, com 160.000(Cento e Sessenta Mil) quotas, pertazendo um total de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) Totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CNPJ nº 01.648.513/0001-76

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE PKB PRODUTOS QUMICOS LTDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucisc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;

21/09/2018

Reg: 81800000532684

Página 3

*Assinatura*

*Assinatura*

O sócio administrador terá direito a uma retratada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLAUSULA SEXTA - DO PRÓ LABORE

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Alencar Mater	40.000	R\$ 40.000,00	20%
Giovani Kramer Horn	160.000	R\$ 160.000,00	80%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios, nas formas e proporções seguintes:

### CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Janeiro de 1997.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade passará a ter como objeto social a exploração do ramo de indústria e distribuição de saneantes domissanitários, cosméticos, correlatos, medicamentos e comércio atacadista e distribuição de materiais de limpeza, higiene, antissépticos e descartáveis.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

CNPJ nº 01.648.513/0001-76

QUÍMICOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE PKB PRODUTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arguimento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>;  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;

21/09/2018

Reg: 81800000532684

Página 4

*Junta*

*18*

*[Assinatura]*

O administrador, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ao a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS**

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolve em relação ao seu sócio.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, incluído todos os bens e direitos tangíveis e intangíveis da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA NONA - DO FALTECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILIDADE E RETIRADA DE SÓCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A administração da sociedade cabe ao sócio GIOVANI KRAMER HORN, com os poderes a atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ nº 01.648.513/0001-76

QUÍMICOS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE PKB PRODUTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;

21/09/2018

Req: 81800000532684

Página 5

VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD  
CPF: 052.944.469-01

*Vanessa de Oliveira Sebald*

GIOVANI KRAMER HORN  
CPF: 575.195.600-15

*Giovani Kramer Horn*

ALENCAR MATER  
CPF: 030.890.449-43

*Alencar Mater*

ANTONIO CARLOS-SC, 11 de setembro de 2018.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.  
Fica eleito o foro de Antônio Carlos / SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

A responsabilidade técnica fica a cargo do sócio GIOVANI KRAMER HORN, inscrito no CRQ/SC nº 13100360.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

CNPJ nº 01.648.513/0001-76

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2018

Arquivamento 20189036109 Protocolo 189036109 de 13/09/2018 NIRE 42202278195

Nome da empresa PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Chancela 89787859063986

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Henry Goy Ferry Neto - Secretario-geral;

21/09/2018

NIRE 42202278195  
CNPJ 01.648.513/0001-76  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018  
SOB N.º 20189036109

MATRIZ

NOME DA EMPRESA	PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA
PROTOCOLO	189036109 - 13/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

TERMO DE AUTENTICACAO



189036109

